

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANTONIO CARLOS BARBOSA, PREGOEIRO DO CERTAME
REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ/MG****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024
PROCESSO Nº 148/2024**

IVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.980.420/0001-07 com sede na Av. Elias Guersoni, 400, Jardim Flamboyant, Pouso Alegre/MG, licitante, vem, por meio de seu representante legal, EVALDO LUIS MARSON, portador do RG nº 23365.462-8 e inscrito no CPF nº 171.917.868-25, residente e domiciliado na Praça Conceição Lazaro Rios, 327, Francisca Augusta Rios, Pouso Alegre/MG, telefone (35) 3425-3224 e e-mail comercial.eccus@gmail.com, tempestivamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que considerou vencedora a empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, por manifesta inexecutabilidade da proposta ofertada, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme exposto nos documentos do certame, tal recurso faz-se tempestivo na data atual, visto que está em prazo hábil determinado pelo pregoeiro.

II – DOS FATOS

O edital em questão é referente ao Pregão Eletrônico 015/2024 realizado pelo Município de Cambuí, localizado no estado de Minas Gerais, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo realizada por meio do critério de julgamento **menor preço por item (valor da hora)**.

O objeto em questão é:

Contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva sem o fornecimento de peças, incluindo a instalação, desinstalação e remanejamentos de equipamentos com substituição de peças e acessórios dos equipamentos instalados nas unidades de saúde, pelo sistema registro de preços.

O objeto licitado é composto por apenas um lote:

Descrição do item: MANUTENÇÃO CORRETIVA

Quantidade: 1.000

Unidade: HORAS

Preço de Referência: R\$ 211,67

Preço estimado do lote: R\$ 211.670,00

Porém, a proposta aceita da empresa arrematante pelo órgão não atende ao requisito mínimo legal e editalício, em virtude da mesma apresentar valor inexecuível. Vejamos:

Empresa Arrematante: MG MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 32.501.062/0001-73

Valor unitário ofertado: R\$ 36,30

Valor total ofertado: R\$ 36.300,00

III – DOS DIREITOS DO VALOR INEXEQUÍVEL

O que diz o edital:

8.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Ao se observar os valores apresentados pela referida vencedora, tem-se que ele se encontra abaixo do patamar mínimo considerado inexecuível, eis que absurdamente inferior a 75% do montante estimado pela Administração.

Ao se observar do Edital, o valor estimado para o presente certame era de R\$ 211.670,00 (duzentos e onze mil e seiscentos e setenta reais) o que, segundo o Edital, o valor mínimo não considerado inexecuível se daria no montante de R\$ 158.752,50 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). No entanto, a proposta apresentada pela vencedora do certame alcançou o importe de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), o que significa o percentual aproximado de 17,14%.

Ou seja, completamente inexecuível segundo os parâmetros fixados pelo mencionado Edital.

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ressalva-se que não pode confundir preço vantajoso de preço inexecuível.

Preço vantajoso é o valor reduzido, mas suficiente para a cobertura das despesas diretas e indiretas relativas à contratação;

Preço inexecuível é aquele insuficiente para remunerar os custos incorridos para a execução da prestação.

IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, espera e requer que Vossa Senhoria dê procedência no presente recurso, de acordo com o pedido que se segue:

Que seja revista a decisão de aceitação da proposta e habilitação, invertendo o ônus da prova, para que a empresa arrematante comprove o que foi levantado acima, ou seja, que o valor ofertado não seja inexequível e, caso não consiga comprovar a viabilidade da oferta, seja dado prosseguimento no certame com a convocação da próxima colocada, ante todos os motivos de inabilitação apresentados;

Pouso Alegre (MG), 23 de abril de 2024.

Evaldo Luis Marson
Responsável Técnico
CPF/MF Nº 171.917.868-28
CREA EMPRESA (MG) Nº 32409
CREA PROFISSIONAL (SP) Nº 5061746665 – VISTO MG 20856

02.980.420/0001-07
EVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA - EPP
AV. ELIAS GUERSONI, Nº 400
BAIRRO: JARDIM FLAMBOYANT - CEP: 37.557-230
POUSO ALEGRE - MG